

## **NOTA INFORMATIVA**

Foi publicada em Diário da República, a Portaria n.º 102-A/2021, que vem regulamentar o novo incentivo extraordinário à normalização da atividade empresarial e o apoio simplificado para microempresas à manutenção dos postos de trabalho, a qual entra em vigor a 15 de maio de 2021.

### **NOVO INCENTIVO EXTRAORDINÁRIO À NORMALIZAÇÃO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL**

#### **I. Destinatários**

São destinatários do novo incentivo à normalização, os empregadores de natureza privada, incluindo os do setor social, que tenham beneficiado, no primeiro trimestre de 2021, de, pelo menos, um dos seguintes apoios:

- *Lay-off* simplificado;
- Apoio extraordinário à retoma progressiva de atividade em empresas em situação de crise empresarial, com redução temporária do período normal de trabalho.

#### **II. Modalidades do Apoio**

- a)** Incentivo no valor de **2 RMMG** (Retribuição Mínima Mensal Garantida) por trabalhador abrangido pelo apoio, pago de forma faseada ao longo de seis meses, quando for requerido **até 31 de maio de 2021**;
  - b)** Incentivo no valor de **1 RMMG** por trabalhador abrangido pelo apoio, pago de uma só vez, quando **requerido em data posterior a 31 de maio e até 31 de agosto de 2021**, considerando-se que corresponde a um período de concessão de três meses.
- ✓ O cálculo do novo incentivo à normalização é efetuado com base no número de trabalhadores da entidade empregadora no mês anterior ao da apresentação do requerimento, tendo como limite o número máximo de trabalhadores abrangidos pelo (i) *Lay-off* simplificado ou pelo (ii) Apoio à Retoma Progressiva da atividade, no

último mês da sua aplicação, e desde que estes trabalhadores tenham estado abrangidos em 2021 por esses apoios por um período igual ou superior a 30 dias contados até 15/05/2021.

- ✓ Ao incentivo no valor de **2 RMMG** acresce o direito à dispensa parcial de 50 % do pagamento de contribuições para a segurança social, a cargo da entidade empregadora, com referência aos trabalhadores abrangidos pelo apoio, durante os primeiros dois meses do novo incentivo à normalização a contar do mês seguinte à data do pagamento da primeira prestação do apoio.

### **III. Requerimento**

- ✓ O requerimento é apresentado em formulário próprio através do portal <https://iefponline.iefp.pt/>, sendo acompanhado dos seguintes documentos:
  - Declaração de inexistência de dívida ou autorização de consulta online da situação contributiva e tributária perante a segurança social e a Autoridade Tributária e Aduaneira (AT);
  - Termo de aceitação, segundo modelo disponibilizado pelo IEFP, I. P.

### **IV. Deveres do Empregador**

- ✓ Manter, comprovadamente, as situações contributiva e tributária regularizadas perante a segurança social e a AT;
- ✓ Não fazer cessar, durante o período de concessão do apoio (correspondente a 6 meses e 3 meses, no caso de 2 RMNG ou 1 RMNG, respetivamente), bem como nos 90 dias seguintes, contratos de trabalho por despedimento coletivo, despedimento por extinção do posto de trabalho e despedimento por inadaptação, nem iniciar os respetivos procedimentos;
- ✓ Manter, durante o período de concessão do apoio, bem como nos 90 dias seguintes, o nível de emprego observado no mês anterior ao da apresentação do requerimento.

- ✓ Para efeitos da verificação do nível de emprego, não são contabilizados os contratos de trabalho que cessem, mediante comprovação pelo empregador:
  - Caducidade do contrato de trabalho a termo;
  - Impossibilidade superveniente, absoluta e definitiva, de o trabalhador prestar o seu trabalho ou de o empregador o receber;
  - Reforma do trabalhador, por velhice ou invalidez;
  - Denúncia pelo trabalhador;
  - Despedimento com justa causa promovido pelo empregador;
  - Transmissão de estabelecimento, de parte de estabelecimento, ou equivalente, quando concomitantemente haja garantia, legal ou convencional, da manutenção pelo adquirente dos contratos de trabalho transmitidos.

## **V. Pagamento do Apoio**

- ✓ O pagamento do novo incentivo extraordinário à normalização na modalidade de **2 RMMG** é efetuado nos seguintes termos:
  - A primeira prestação é paga no prazo de 10 dias úteis, a contar da data de comunicação da aprovação do pedido, mediante a comprovação da situação contributiva e tributária regularizadas perante a segurança social e a AT;
  - A segunda prestação é paga no prazo de seis meses a contar da data de comunicação da aprovação do pedido.
- ✓ O pagamento do novo incentivo extraordinário à normalização na modalidade de **1 RMMG** é efetuado de uma só vez, no prazo de 10 dias úteis a contar da data de comunicação da aprovação do pedido, mediante a comprovação da situação contributiva e tributária regularizadas perante a segurança social e a AT.

## APOIO SIMPLIFICADO PARA MICROEMPRESAS À MANUTENÇÃO DOS POSTOS DE TRABALHO

### **I. Destinatários**

São destinatários do novo incentivo à normalização, os empregadores de natureza privada, incluindo os do setor social, que tenham beneficiado, no primeiro trimestre de 2021, de, pelo menos, um dos seguintes apoios:

- *Lay-off* simplificado;
  - Apoio extraordinário à retoma progressiva de atividade em empresas em situação de crise empresarial, com redução temporária do período normal de trabalho
- 
- ✓ São consideradas microempresas aquelas que no mês civil anterior ao da apresentação do requerimento empreguem **menos de 10 trabalhadores**.
  - ✓ Apenas pode beneficiar do apoio simplificado o empregador que, no primeiro trimestre de 2021, não tenha beneficiado do apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho ou do apoio extraordinário à retoma progressiva de atividade.

### **II. Apoio financeiro**

- ✓ O apoio simplificado consiste num apoio financeiro no valor de **2 RMMG por trabalhador** abrangido pelas medidas, pago de forma faseada ao longo de seis meses.
- ✓ **Apoio adicional:** o empregador que, **(i)** durante o primeiro semestre de 2021, beneficie deste apoio simplificado, que, **(ii)** no mês de junho de 2021, se mantenha em situação de crise empresarial, e que, **(iii)** em 2021, não tenha beneficiado do Lay-off simplificado, ou do apoio extraordinário à retoma progressiva de atividade, tem direito a requerer, entre os meses de julho e setembro de 2021, um **apoio adicional**

**no valor de 1 RMMG** por trabalhador abrangido pelo apoio simplificado, pago de uma só vez.

### III. Requerimento

- ✓ O requerimento é apresentado em formulário próprio através do portal <https://iefponline.iefp.pt/>, sendo acompanhado dos seguintes documentos:
  - Declaração do empregador e certificação do contabilista certificado da empresa que ateste a situação de crise empresarial;
  - Declaração de inexistência de dívida ou autorização de consulta online da situação contributiva e tributária perante a segurança social e a AT;
  - Termo de aceitação, segundo modelo disponibilizado pelo IEFP, I. P.

### IV. Deveres do Empregador

- ✓ Manter, comprovadamente, as situações contributiva e tributária regularizadas perante a segurança social e a AT;
- ✓ Não fazer cessar, durante o período de concessão do apoio (correspondente a 6 meses), bem como nos 90 dias seguintes, contratos de trabalho por despedimento coletivo, despedimento por extinção do posto de trabalho e despedimento por inadaptação, nem iniciar os respetivos procedimentos;
- ✓ Manter, durante o período de concessão do apoio, bem como nos 90 dias seguintes, o nível de emprego observado no mês anterior ao da candidatura.

### V. Pagamento do Apoio

- ✓ O pagamento do apoio simplificado é efetuado em duas prestações de igual valor, nos seguintes termos:
  - A primeira prestação é paga no prazo de 10 dias úteis, a contar da data de comunicação da aprovação do pedido, mediante a comprovação da situação contributiva e tributária regularizadas perante a segurança social e a AT;

- A segunda prestação é paga no prazo de seis meses a contar da data de comunicação da aprovação do pedido.

**REGRAS GERAIS APLICÁVEIS AO NOVO INCENTIVO EXTRAORDINÁRIO À NORMALIZAÇÃO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL E AO APOIO SIMPLIFICADO PARA MICROEMPRESAS À MANUTENÇÃO DOS POSTOS DE TRABALHO**

**I. Âmbito Territorial**

- ✓ Para efeitos de acesso aos apoios, apenas são elegíveis os empregadores com sede em território continental.

**II. Cumulação e Sequencialidade de Apoios**

- ✓ O empregador não pode beneficiar, simultânea ou sequencialmente, do novo incentivo à normalização e do apoio simplificado para microempresas.
- ✓ O empregador não pode beneficiar simultaneamente do novo incentivo à normalização ou do apoio simplificado para microempresas, e dos seguintes apoios:
  - *Lay-off* simplificado;
  - *Lay-off* geral (previsto no Código do Trabalho);
  - Apoio extraordinário à retoma progressiva de atividade em empresas em situação de crise empresarial.
- ✓ O empregador que beneficie do novo incentivo à normalização e do apoio simplificado às microempresas não pode beneficiar sequencialmente do apoio extraordinário à retoma progressiva de atividade em empresas em situação de crise empresarial.

- ✓ No entanto e decorridos 3 meses após o pagamento da primeira prestação do novo incentivo à normalização na modalidade de 2 RMMG, o empregador pode desistir do mesmo e requerer subsequentemente o apoio à retoma progressiva.

## **II. Incumprimento e Restituição dos Apoios**

- ✓ O incumprimento das obrigações decorrentes da concessão do novo incentivo à normalização e do apoio simplificado determina a cessação dos mesmos, e a restituição ou o pagamento, ao IEFP, I. P., ou ao ISS, I. P., respetivamente, dos montantes já recebidos ou isentados, sem prejuízo do exercício do direito de queixa por indícios da prática de eventual crime.
- ✓ O incumprimento do dever de manutenção do nível de emprego determina a perda do direito ao novo incentivo à normalização ou ao apoio simplificado, respetivamente, e a restituição proporcional ao IEFP, I. P., dos montantes já recebidos, relativamente ao número de postos de trabalho eliminados, sem prejuízo da possibilidade da sua reposição no mês seguinte àquele em que ocorra a descida do nível de emprego.

14 de maio de 2021

**TELLES DE ABREU E ASSOCIADOS**  
**SOCIEDADE DE ADVOGADOS, SP, RL**